

Buscar produtos, marcas e muito mais...

Escolha o seu plano **meli+** a partir

Informe seu CEP

Categorias ▾ Ofertas Cupons Supermercado Vender Contato

Crie a sua conta Entre Com

Também pode te interessar: compressor schulz 150 litros - motor elétrico para compressor motomil - compressor motomil 100 litros

Mais opções que podem te interessar

 <p>Compressor de ar elétrico portátil Combrasil 50 L 10 PCM 50L 1100W 220V</p> <p>R\$ 2.496</p> <p>10x R\$ 249,60 sem juros</p> <p>Frete grátis por ser sua primeira compra</p>	 <p>Compressor Ar Odontológico 10pcm 50l S/ Óleo 220v Chiaperini Cor Branco Fase...</p> <p>R\$ 4.154,74</p> <p>R\$ 3.947 5% OFF</p> <p>10x R\$ 394,70 sem juros</p> <p>Frete grátis por ser sua primeira compra</p>	 <p>Compressor de ar elétrico por CMO-8/50 BR 50L 2hp 220V</p> <p>R\$ 2.612,50</p> <p>R\$ 2.299 12% OFF</p> <p>10x R\$ 229,90 sem juros</p> <p>Frete grátis por ser sua prime</p>
---	--	--

Ferramentas > Ferramentas Elétricas > Compressores de Ar > Compressor

Vender um igual



150 Litros

4 HP

CHIAPERINI

MC 20 BPO 150 LITROS

ODONTOLÓGICO

Novo | +50 vendidos

Compressor Ar Odontológico 20pés 150 Litros 21235 Chiaperini 220v

R\$ 7.306⁰⁴

em 12x R\$ 702²³

[Ver os meios de pagamento](#)

Voltagem: Escolha uma opção

220V

Cor: Branco



O que você precisa saber sobre este produto

- Pressão máxima de 120psi.
- Pesa 15kg.
- Tem um caudal do ar de 566l/min.

[Ver características](#)

Chegará segunda-feira 23 de setembro

[Mais formas de entrega](#)

Último disponível!

Comprar agora

[Adicionar ao carrinho](#)

Loja oficial

Palácio das Ferramenta

+10mil vendas

 **Compra Garantida**, receba o que está esperando ou devolvemos o dinheiro.

 12 meses de garantia de fábrica

Produtos relacionados

Patrocinado

<p>R\$ 116⁹⁹</p> <p>em 12x R\$ 11,37</p> <p>Frete grátis por ser sua primeira compra</p> <p>Mini Compressor De Ar Portátil 12 Volts Para Pneu Moto Bola</p>	<p>R\$ 179,96</p> <p>R\$ 143⁹² 20% OFF</p> <p>em 4x R\$ 35,98 sem juros</p> <p>Frete grátis por ser sua primeira compra</p>	<p>R\$ 116⁹⁹</p> <p>em 12x R\$ 11,37</p> <p>Frete grátis por ser sua primeira compra</p> <p>Compressor De Ar Portatil Elétrico Para Pneu Carro Bike...</p>
---	--	--

Opções de Usados e Recondicio

[Ver 3 opções de compra](#)

Meios de pagamento

Cartões de crédito

Cartões de débito

Pix

Características do produto

Potência: 4 hp

Capacidade do reservatório: 150 L

Pressão máxima: 120 psi

É portátil: Não

Cor: Branco

Marca: Chiaperini

[Conferir todas as características](#) ▾

Descrição

Com o seu Chiaperini MC 20 BPO 150L, as tarefas manuais que exigem pressão de ar serão muito mais simples. Economize tempo e obtenha excelentes resultados sem esforço.

Perguntas e respostas

Qual informação você precisa?

[Custo e prazo de envio](#)[Meios de pagamento](#)[Garantia](#)

Está com dúvidas?

Estes atalhos ajudarão você a encontrar o que busca.

Busque o que você quer saber

Últimas perguntas feitas

Quais são as metragem dele ?

└ Bom dia! Segue medidas aproximadas: Altura: 112 cm / Largura: 60 cm / Comprimento: 121 cm

[Ver mais 1 resultado](#) ▾[? Como pergunto ao vendedor?](#)

Anúncio #2780589!

Produtos mais procurados

Apple Watch | Ar Condicionado | Ar Condicionado Inverter | Bicicletas | Cafeteira | Computador | Fogao 4 Boca | Fone De Ouvido Bluetooth | Freezer Vertical | Geladeira Frost Free
Guarda Roupa Casal | Guarda Roupa Solteiro | Ipad | Iphone | Iphone 8 Plus | Iphone 11 | Iphone 13 | Iphone 13 Pro Max | Iphone 14 | Iphone 14 Pro | Iphone 14 Pro Max | Iphone 1
Iphone 16 | Iphone 16 Plus | Iphone 16 Pro | Iphone 16 Pro Max | Jbl | Microondas | Monitor | Motorola | Nintendo Switch | Notebook | Notebook Dell | Pannel Para Tv | Pentead
Poco X5 Pro | Ps4 | Ps5 | Redmi Note 12 | S22 Ultra | Samsung A54 | Samsung S23 | Smartwatch | Tablets Samsung | Tenis Masculino | Tennis Feminino | Tv 32 Polegadas | Tv
Tv 50 Polegadas | Ventilador | Xbox | Xbox Series X | Xdj | Xiaomi |

[Mais informações](#) ^



Prefeitura Municipal de Itarana
Governador do Estado do Espírito Santo



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADO

Pesquisa de Preços Nº 000011/2024 - 09/09/2024 - Processo Nº 003991/2024

Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00011240	<p>FOTOPOLIMERIZADOR deve possuir potência de até 2500 mw/cm². possuir no mínimo dois modos de potência para o dentista usar em baixa ou em alta potência de acordo com o procedimento necessário. ter capacidade de polimerizar camadas de resinas em apenas 1 segundo dando agilidade aos trabalhos em nossos postos de saúde. o led deve ficar na ponta do aparelho para melhor entrega de energia. não deve ter fibra óptica visando evitar quebras e custos para o município. deve acompanhar protetor ocular, ponta de aplicação, capas de proteção da ponta e escala de espessura para tempo de cura de resina. a bateria deve ser de li-ion de no mínimo 1300mah, o led deve ser de no mínimo 5w de potência, o peso máximo deve ser de 300g.</p> <p>tensão de alimentação: bivolt automático 100-240v ac.</p>	UND	2,00	1.845,81	3.691,62
00002		00015218	<p>APARELHO DE ULTRASOM C/ JATO BICABORNATO equipamento ultrassom de 30000 hz montado em conjunto composto de corpo e tampa confeccionados em poliestireno de alto impacto e painel principal em policarbonato. deve possuir reservatório de água iluminado para no mínimo 800 ml, bomba peristáltica com potenciômetro para regulagem da potência da bomba e quantidade de água, sistema eletro-pneumático sincronizado, com válvulas que proporcionam cortes e aspirações da água instantaneamente. transdutor com capas removíveis e autoclaváveis. insertos removíveis e autoclaváveis. transformador blindado para evitar penetração de bicarbonato. registros de água com ajuste que possibilitam adequar à necessidade de cada operação. potenciômetro para a regulagem exata da potência ultra-sônica com dez faixas de potência. frequência ultrassônica de 30khz. acompanhado de 10 pontas para tartarectomia, mangueira com filtro de água para instalação, deve possuir filtro de ar incorporado com dreno automático para evitar entupimentos, deve possuir sistema de varredura para evitar entupimentos, 2 capas do transdutor, 10 chaves para aperto das pontas e engate rápido macho para adaptação ao equipo. reservatório do bicarbonato removível, caneta do jato de bicarbonato construída em abs removível e autoclavável. montado sobre estrutura tubular em aço com quatro rodízios e sistema de engate rápido.</p> <p>tensão de alimentação: bivolt 127-220v.</p>	UND	10,00	6.937,59	69.375,90
00004		00044380	<p>COMPRESSOR PARA DOIS CONSULTÓRIOS, ISENTO DE ÓLEO, IDEAL PARA A ÁREA ODONTOLÓGICA características - capacidade: 2 consultórios sem bomba de vácuo (até 2 sugadores simultâneos cada); reservatório: capacidade mínima de 100 litros, com tratamento interno e externo antioxidante (pintura eletrostática), possui aberturas laterais, para futuras inspeções; motor: deve possuir no mínimo dois motores de 1hp cada com pistões em v ; dispositivos de segurança: pressostato com chave geral liga/desliga, válvula de segurança. dispositivo de alívio do excesso de pressão rele térmico (protetor de sobrecarga de tensão). deve acompanhar chave magnética e purgador eletrônico.</p> <p>tensão de alimentação: monofásico 220v.</p>	UND	3,00	7.014,01	21.042,03

Sub Total: 94.109,55

Total: 94.109,55



Prefeitura Municipal de Itarana
Governador do Estado do Espírito Santo



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Origem	Pesquisa de Preços Nº 000011/2024	Processo	003991/2024
Objeto	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.		
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00034-15000015 0000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (060002.1030100082.026.44905200000.150000150000 - 1002)	76.542,75	
00034-26010000 0000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (060002.1030100082.026.44905200000.260100000000)	17.566,80	
		94.109,55	
Total Geral			94.109,55

Itarana, 10 de setembro de 2024

Assinado por DARCIELI VIGANÔ DELAI
140.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/09/2024 15:29:25

Assinado por DAIYANY MENEGHEL MAURI
097.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/09/2024 15:30:27

Setor de Compras

Autorização da Despesa



AO SETOR DE CONTABILIDADE

REFERÊNCIA: Processo nº 003991/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - Semus

ASSUNTO: Aquisição de Equipamentos Odontológicos.

Protocolo do processo 003991/2024, Licitação – Compras NÃO Compartilhadas. AUTUADO no dia 28 de Agosto de 2024, INTERESSADO Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referente solicitação de aquisição de equipamentos odontológicos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

Solicito ao Setor de Contabilidade, verificar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como, informar dotação orçamentária e confirmar se a ficha e as fontes indicadas no TR pela demandante estão corretas;

Após, retornar à Comissão de Planejamento de Contratações - CPC para elaboração da Minuta do Edital e Contrato;

Na sequência, à PGM para análise dos Atos do processo, e aprovação da minuta do edital e contrato;

Por fim, à Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a abertura do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Itarana-ES, 12 de Setembro de 2024

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI 674.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
12/09/2024 12:19:51

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021





DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

Zênia Lorena Rizzi

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando que o valor médio para reserva orçamentária está a maior que o valor informado na portaria nº GM/MS Nº 1.728/2023;

Retorno o presente processo para ciência e manifestação.

Em tempo, informo que não existe saldo orçamentário suficiente na ficha 34, fonte 150000150000 para custear a despesa requerida.

Itarana, 12 de setembro de 2024

Assinado por ZENIA LORENA RIZZI
125.***.***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
12/09/2024 15:33:42

Zênia Lorena Rizzi
Agente Administrativo
Matrícula nº. 003800





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SETOR DE CONTABILIDADE

Assunto: MANIFESTO CONHECIMENTO QUE O VALOR MÉDIO PARA RESERVA ORÇAMENTÁRIA ESTÁ A MAIOR QUE O VALOR INFORMADO NA PORTARIA Nº GM/MS Nº 1.728/2023;

EM TEMPO, INFORMO QUE NÃO EXISTE SALDO ORÇAMENTÁRIO SUFICIENTE NA FICHA 34, FONTE 150000150000 PARA CUSTEAR A DESPESA REQUERIDA. SENDO ASSIM, AUTORIZO A SUA SUPLEMENTAÇÃO CONFORME ABAIXO:

R\$ 17.840,53

FICHA: 28

FONTE: 150000150000

R\$ 48.702,22

FICHA: 64

FONTE 150000150000

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 17 de setembro de 2024.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***.**
MUNICÍPIO DE ITARANA
17/09/2024 10:34:54

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SETOR DE COMPRAS

Assunto: ENCAMINHO PARA ALTERAÇÃO DA FONTE DOS EQUIPAMENTOS ABAIXO:

CÓD 11240 - FOTOPOLIMERIZADOR - 1 UNID - FONTE 150000150000;

CÓD 11240 - FOTOPOLIMERIZADOR - 1 UNID - FONTE 260100000000;

CÓD 15218 - APARELHO DE ULTRASSOM - 10 UNIDS - FONTE 150000150000;

CÓD 44380 - COMPRESSOR - 02 UNIDS - FONTE 260100000000;

CÓD 44380 - COMPRESSOR - 01 UNIDS - FONTE 150000150000;

APÓS, ENCAMINHAR AO SETOR DE CONTABILIDADE PARA CUMPRIMENTO DO DESPACHO JUNTO À PÁGINA Nº 123.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 18 de setembro de 2024.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
18/09/2024 14:29:56

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde
RETIFICAÇÃO DO DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SETOR DE CONTABILIDADE

Assunto: APÓS CONTATO TELEFÔNICO COM O SETOR DE COMPRAS, FOMOS INFORMADOS DA IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DO DESPACHO JUNTO À PÁGINA Nº 124, POIS PARA OS RELATÓRIOS DO SETOR DE COMPRAS DEVE SER SEGUIDA A ORGANIZAÇÃO DO PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES E CASO CONTRÁRIO, SERIA NECESSÁRIO O CANCELAMENTO DO MESMO PARA A EMISSÃO DE UM NOVO PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES. ISSO RESULTARIA NO CANCELAMENTO DE TODAS AS ETAPAS JÁ REALIZADAS PELO SETOR DE COMPRAS PARA A EMISSÃO DE NOVOS RELATÓRIOS E AINDA ASSIM, NÃO SERIA POSSÍVEL CHEGAR AO VALOR EXATO DA PORTARIA PARA OS ITENS SOLICITADOS.

SENDO ASSIM, O PROCESSO DEVERÁ SER SEGUIDO COMO ESTÁ E SOMENTE NO ATO DA EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE EMPENHO E AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO SERÁ POSSÍVEL CHEGAR AO VALOR EXATO DE CADA FONTE DE RECURSO.

REMETO AO SETOR DE CONTABILIDADE PARA CUMPRIMENTO DO DESPACHO JUNTO À PÁGINA Nº 123.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 23 de setembro de 2023.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
23/09/2024 13:30:58

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

Zênia Lorena Rizzi

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando que o acerto da fonte de recursos será feito na emissão das autorizações de empenho;

Considerando que o valor da média de preços com recurso próprio irá aumentar, devido a portaria nº 1728/2023 ser de apenas 17.084,00;

Retorno o presente processo para que seja informado de qual ficha irá ser anulada a diferença do saldo com recurso próprio.

Itarana, 23 de setembro de 2024

Assinado por ZENIA LORENA RIZZI 125.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/09/2024 14:25:13

Zênia Lorena Rizzi
Agente Administrativo
Matrícula nº. 003800





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SETOR DE CONTABILIDADE

Assunto: VIMOS ATRAVÉS DESTE INFORMAR QUE A FICHA QUE IRÁ SER ANULADA A DIFERENÇA DO SALDO COM RECURSO PRÓPRIO SERÁ A DE Nº 64.

REMETO PARA OS DEMAIS TRÂMITES.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 23 de setembro de 2024.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/09/2024 14:45:22

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: SETOR DE CONTABILIDADE

Assunto: VIMOS ATRAVÉS DESTA INFORMAR QUE A FICHA QUE IRÁ SER ANULADA A DIFERENÇA DO SALDO COM RECURSO PRÓPRIO SERÁ A DE Nº 64.

ASSIM, AUTORIZO A SUPLEMENTAÇÃO DA FICHA 34 E FONTE 150000150000, CONFORME SEGUE:

R\$ 482,80

FICHA: 64

FONTE: 150000150000

REMETO PARA OS DEMAIS TRÂMITES

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 23 de setembro de 2024.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/09/2024 15:13:12

Vanessa Arrivabene

Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





DESPACHO

DE: SETOR DE CONTABILIDADE

Zênia Lorena Rizzi

PARA: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES - CPC

Informamos que a ficha indicada está de acordo com a despesa requerida e as fontes de recursos estão contempladas no orçamento, conforme dotação orçamentária em anexo.

Segue processo para elaboração da Minuta do Edital e demais providências, conforme solicitado no despacho na página nº 121.

Itarana, 23 de setembro de 2024

Assinado por ZENIA LORENA RIZZI 125.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
23/09/2024 15:42:10

Zênia Lorena Rizzi
Agente Administrativo
Matrícula nº. 003800



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
14.492.062/0001-72
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2024



Emissão: 23/09/2024 15:32:40

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte de Recurso	Autorizada		Empenhado	Saldo a Empenhar	Reservado a Empenhar	Valor Bloqueado	Aut. Empenho em Aberto	RH Folha	Saldo Real
				Atualizada							
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE											
002 - ATENCAO BASICA EM SAUDE											
060002.1030100082.026 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS ESF E SAUDE BUCAL											
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000034	150000150000	77.025,55			77.025,55					77.025,55
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000034	260100000000	17.084,00			17.084,00					17.084,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000034	160000009995	3.000,00			3.000,00					3.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000034	250000150000	10.754,16		8.459,66	2.294,50					2.294,50
Total do Projeto/Atividade :			107.863,71		8.459,66	99.404,05					99.404,05
Total da Unidade Orçamentária:			107.863,71		8.459,66	99.404,05					99.404,05
Total do Órgão:			107.863,71		8.459,66	99.404,05					99.404,05
Total do Geral:			107.863,71		8.459,66	99.404,05					99.404,05

Assinado por FRANCIANE DE MARTIN ROSSONI 005.***.***.*** -
**
MUNICIPIO DE ITARANA
23/09/2024 15:53:56



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Minuta do edital e anexos.

DESPACHO

Inicialmente é imprescindível verificar a regularidade do processo administrativo em conformidade com a legislação pertinente. Deve-se observar se foram analisados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em suma, ao analisar a minuta do contrato, é imperativo assegurar que todas as cláusulas obrigatórias estipuladas pela legislação aplicável, bem como as disposições do edital e do termo de referência, estejam devidamente contempladas, garantindo assim a validade e eficácia do instrumento contratual.

Segue processo à Procuradoria Municipal para análise e parecer prévio da minuta do edital, contrato e seus anexos, para efeitos de cumprimento do art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
24/09/2024 15:10:17

BRENO FIOROTTI MAURI

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
24/09/2024 14:37:34

EMANUEL BERGER COAN

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024

CÓDIGO DA UASG: 930450

Processo nº 003991/2024 de 28 de agosto de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.01.00

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23 e, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, o qual será conduzido através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº. 1.508/2024, publicada em 15/05/2024 - DOM/ES.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia ____/____/2024

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h59min do dia ____/____/2024

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia ____/____/2024

Local: Portal de Compras do Governo Federal, <http://www.gov.br/compras/pt-br>

Código da UASG: 930450

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF**, pois a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e as condições de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será aferida por meio deste Sistema.



Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

I – OBJETO

1.1. Contratação para futura aquisição de equipamentos odontológicos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de divergência existente entre as quantidades e especificações dos itens que compõem o objeto descrito no **Portal de Compras do Governo Federal**, no endereço <http://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes deste instrumento convocatório, **prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste Edital.**

II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

0021030100082.026 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS ESF E SAUDE
BUCAL44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Ficha – 00034 Fonte
de Recurso - 150000150000

0021030100082.026 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS ESF E SAUDE
BUCAL44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Ficha – 00034 Fonte
de Recurso – 260100000000

III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à



correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.7. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.10. que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;



3.6.11. que estejam cumprindo sanção na forma de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública que trata o artigo 1º da Lei nº 14.133, de 2021

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art.15 da Lei nº 14.133/2021.

3.13.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

3.13.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

3.13.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;



3.13.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

- a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;
- b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;
- c) Discriminar a empresa líder;
- d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;
- e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados

3.13.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.13.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.13.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

3.14. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

3.14.1. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

3.14.2. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.15. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

3.16. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

3.17. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do



cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

3.18. Todos os avisos relativos aos atos praticados durante o procedimento licitatório serão efetuados pelo Agente da Contratação/Pregoeiro aos licitantes por meio do campo de mensagens do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), ficando sob inteira responsabilidade do licitante acompanhar o trâmite do certame.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação

5.8.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **total do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

6.10.1. A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

6.10.3. Encerrado o prazo de que trata o subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

6.10.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

6.10.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 6.10.3 e 6.10.4, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade;

6.10.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 6.10.3 e 6.10.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.10.5;



6.10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 6.10.6.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente da Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e/ou site <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao>.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após



a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou por e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo estipulado no chat e/ou do prazo de início de seguimento das demais fases da sessão.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - **SICAF**;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para



contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro, conforme prazo do item 6.20 deste edital, convocará o vencedor do certame e fixará prazo para enviar, pelo sistema, a PROPOSTA ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado.

8.1.1. Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo da proposta atualizada no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;

8.1.2. No caso de envio por e-mail, será considerada a data e hora de efetivo recebimento na caixa postal da equipe de pregoão.

8.1.3. A prorrogação do prazo poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro, bem como de ofício quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos;

8.2. A Proposta Atualizada deverá ser entregue no sistema, sendo necessário o upload de seu arquivo e/ou nos termos do item 8.1.1, juntamente com a documentação complementar, quando exigida no edital, em moeda corrente do País, nas condições e especificações estabelecidas neste edital, seus anexos e sistema provedor.



8.2.1. Deverá constar na Proposta Atualizada:

- a) Indicação dos valores unitários dos itens e totais por lote, no modelo apresentado em campo próprio do sistema provedor;
- b) Prazo de Validade da Proposta: não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias;
- c) Quando exigido, a indicação da MARCA, que deverá ser idêntica à apresentada inicialmente, quando do cadastramento da proposta comercial preliminar, no sistema provedor;
- d) Quando exigido, a indicação da modalidade de Garantia Contratual, conforme Art. 96, §1º da Lei 14.133/2021.

8.2.2. O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

8.3. Deverão ser cotados todos os itens constantes do respectivo lote, em suas quantidades totais.

8.4. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. Não serão adjudicadas as propostas de preços com valores superiores ao estimado para CADA ITEM.

8.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Órgão sem ônus adicionais.

8.7. O Agente da Contratação/Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto a compatibilidade do(s) preço(s) ofertado(s) em relação ao(s) preço(s) estimado(s) na pesquisa de mercado, podendo solicitar manifestação do setor demandante acerca de sua compatibilidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência.

8.8. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores da Administração Pública Municipal de Itarana/ES para orientar sua decisão.

8.9. Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os praticados no mercado, exceto quando se referirem a recursos materiais ou técnicos do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10. Quando necessário, o Agente da Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade da sua proposta, por meio de documentos.



8.11. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta detalhada quando o preço ofertado for aceitável e houver necessidade de ajustes para adequar a propostas aos requisitos exigidos neste edital e seus anexos.

8.12. Em caráter de diligência, os arquivos remetidos poderão ser solicitados a qualquer momento em original ou por cópia autenticada. Para tanto, os documentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, no prazo estabelecido pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

8.13. Será desclassificado o licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação acima indicada, o que pode ensejar a instrução de processo para aplicação de sanções previstas neste edital.

IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. As declarações do sistema, bem como as declarações complementares estão referenciadas no **item 9.4 deste edital**.

9.1.2. A forma de aceitação de Atestado de Qualificação Técnica está referenciada no **item 9.11 deste edital**.

9.2 - A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, tais como: habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

9.2.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.2.2 - A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.2.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.2.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.2.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



9.2.4 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.2.4.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.3 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.4 – DAS DECLARAÇÕES:

9.4.1 - Será verificado o preenchimento no sistema comprasgov das declarações constante no item 4.3 e seus subitens, deste edital.

9.4.2 - O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo no Anexo III deste Edital;

9.4.3 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo no Anexo III deste Edital;

9.5 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.5.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.5.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.1.

9.8 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



9.9 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida nos seguintes termos:

9.9.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

9.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

9.9.3. O prazo acima poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período;

9.9.4. A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Itarana convocar os licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

9.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.10.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.10.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9.10.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 9.10.1. e 9.10.2.

9.11 – ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

- a) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;



b) O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens e quantitativos previstos no apenso I, deste Termo de Referência;

c) Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

d) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e

e) A definição dos itens com às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, serão definidos em edital, posterior a cotação de preços realizada pelo setor de compras (pesquisa de preços).

9.11.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.11.3. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

9.11.4. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

X - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



10.1.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo a ser estabelecido, após solicitação do Agente da Contratação/Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2.1. O prazo estabelecido no subitem 10.2 poderá ser prorrogado pelo Agente da Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente da Contratação/Pregoeiro.

XI - DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.6. fraudar a licitação

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública municipal.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo envio ao e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com.

a) CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, devendo informar o e-mail e o telefone para contato;

b) Procuração (quando for o caso);



c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico (www.gov.br/compras) ou <https://www.itarana.es.gov.br/licitacao> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitação, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;



14.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

14.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada

14.11.3. ANEXO IV - Modelo de Carta Proposta; e

14.11.4. ANEXO V – Preço Máximo Aceitável.

14.12 – O Estudo Técnico Preliminar, está disponível para leitura e download, através de Drive Virtual, através do seguinte endereço:

Agente contratação / Pregoeiro deverá indicar o link

Itarana (ES), ____ de junho de 2024.

Assinado por
EMANUEL BERGER
COAN 120.***-***-**
MUNICÍPIO DE
ITARANA
24/09/2024 14:40:07

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI
118.***-***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
24/09/2024 15:08:09



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei nº 14.133/2021

Aquisição de equipamentos odontológicos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência para suprir as necessidades dos serviços de saúde bucal deste município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei nº 14.133/2021

A Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de atender aos seus Departamentos e dar andamento em suas atividades. Considerando ainda a garantia dos atendimentos da Saúde Bucal se justifica a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa (s) especializada (s) para a realização de licitação.

Neste sentindo, com a necessidade de atender as demandas da Equipe de Saúde bucal presentes nas Unidades de Saúde, realiza o processo licitatório para aquisição de material permanente para atender as necessidades da Saúde Bucal.

Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

A aquisição dos Equipamentos Odontológicos visa a melhoria da infraestrutura e a qualidade dos atendimentos nos consultórios dentários da Secretaria Municipal de Saúde, prezando pela melhor e maior excelência nas consultas odontológicas.



Tal aquisição está vinculada a PORTARIA GM/MS Nº 1.728/2023, que habilita os municípios que implantaram novas Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família ao recebimento de Recursos Federais visando a aquisição de equipamentos odontológicos para uso pelas equipes de Saúde Bucal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

A aquisição de equipamentos odontológicos, demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município.

Além disso, o objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

A razão da escolha da Contratada, será realizada utilizando-se o menor preço por item, posto que as atividades inerentes a aquisição de objetos distintos podem ser fornecidos por mais de uma empresa, com a possibilidade de maior economia e maior desconto em disputa. Na oportunidade, por se tratar de um quantitativo estimado para aquisição, opta-se pelo sistema de Pregão Eletrônico.

Sugere-se que o prazo de validade do contrato seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme limites e condições previstos no Art. 193 do Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o Município de Itarana/ES.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do



Município de Itarana/ES;

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Ordem de Serviço emitida.

O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, conforme o que segue:

- a) deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, devidamente identificados, e sem indícios de violação (lacrado).
- b) em perfeitas condições de uso, sem quaisquer arranhões ou defeitos, estando perfeitamente embalados de forma a proteger o conteúdo contra danos que possam ocorrer, e conforme o caso, devidamente montados.
- c) acompanhados de Manual de Operação e Serviço, em Língua Portuguesa.
- d) devidamente montados/instalados.

O não funcionamento correto e/ou qualquer avaria que impossibilite o uso, a empresa deverá trocar o objeto e imediatamente as estruturas que não estiverem em pleno funcionamento, sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.



Caso seja verificado equipamentos em má qualidade, quebrados, sujos, deteriorados ou fora das especificações descritas, a Administração deverá adotar as medidas legais cabíveis para a correção por parte da contratada e até mesmo, em caso de persistência dos problemas, adotar as medidas legais cabíveis quanto às medidas de penalidades descritas no Edital e seus anexos.

É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, decorrentes do fornecimento dos objeto.

A empresa deverá apresentar as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, ANVISA, de acordo com o solicitado em cada item, a fim de demonstrar que atende as exigências e características solicitadas.

A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, **letra "f"** da Lei nº 14.133/2021

A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Tiago Coan Mielke, cargo de odontólogo, Matrícula: 005649, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a Servidora Jéssica Guedes Cominotti, cargo de auxiliar administrativo, matrícula n.º 006753, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, certificação das notas fiscais e documentos de regularidade correspondente ao objeto fornecido, aos quais compete:

Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;

Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;



O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

O pagamento será realizado, após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo servidor fiscal responsável pela aceitação do objeto, e definitivamente em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, desde que verificado a conformidade dos mesmos com as especificações constantes neste termo de referência.

Produtos por ventura entregues em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta apresentada no termo de referência, ou ainda, com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos ao fornecedor, com ônus para o contratado, acompanhados com os laudos de avaliação dos produtos entregue em desconformidade, devendo ser substituídos em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos mesmos.

No transporte dos materiais a futura contratada deverá observar as normas de sustentabilidade ambiental, utilizando preferencialmente embalagens individuais e ecologicamente corretas, bem como, a segurança no transporte dos bens.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no



anexo do edital.

Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060002 – Atenção Básica em Saúde

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.026 – Manutenção Programa ESF e Saúde Bucal

Elemento de Despesa: 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 2601000000 – Transferência Fundo a Fundo Proveniente do Governo Federal.

Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Ficha: 34

Subelemento: 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021



Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	<p>FOTOPOLIMERIZADOR</p> <p>Deve possuir potência de até 2500 mW/cm². Possuir no mínimo dois modos de potência para o dentista usar em baixa ou em alta potencia de acordo com o procedimento necessário. Ter capacidade de polimerizar camadas de resinas em apenas 1 segundo dando agilidade aos trabalhos em nossos postos de saude. O led deve ficar na ponta do aparelho para melhor entrega de energia. Não deve ter fibra optica visando evitar quebras e custos para o município. Deve acompanhar protetor ocular, ponta de aplicação, capas de proteção da ponta e escala de espessura para tempo de cura de resina. A bateria deve ser de li-Ion de no mínimo 1300mAh, O led deve ser de no mínimo 5W de potência, o peso máximo deve ser de 300G.</p> <p>Tensão de Alimentação: Bivolt automático 100-240V AC.</p> <p>CATMAT 416252</p>	Unid.	02
02	<p>ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO</p> <p>Equipamento ultrassom de 30000 hz montado em conjunto composto de corpo e tampa confeccionados em poliestireno de alto impacto e painel principal em policarbonato. Deve possuir reservatório de agua iluminado para no mínimo 800 ml, bomba peristáltica com potenciômetro para regulagem da potencia da bomba e quantidade de agua, Sistema eletro-pneumático sincronizado, com válvulas que proporcionam cortes e aspirações da água instantaneamente. Transdutor com capas removíveis e autoclaváveis. Insertos removíveis e autoclaváveis. Transformador blindado para evitar penetração de bicarbonato. Registros de água com ajuste que possibilitam adequar à necessidade de cada operação. Potenciômetro para a regulagem exata da potência ultra-sônica com dez faixas de potencia. Frequencia ultrasonica de</p>	Unid.	10



	<p>30Khz. Acompanhado de 10 pontas para tartarectomia, mangueira com filtro de água para instalação, deve possuir filtro de ar incorporado com dreno automático para evitar entupimentos, deve possuir sistema de varredura para evitar entupimentos, 2 capas do transdutor, 10 chaves para aperto das pontas e engate rápido macho para adaptação ao equipo. Reservatório do bicarbonato removível, caneta do jato de bicarbonato construída em ABS removível e autoclavável. Montado sobre estrutura tubular em aço com quatro rodízios e sistema de engate rápido.</p> <p>Tensão de Alimentação: Bivolt 127-220V.</p> <p>CATMAT 416674</p>		
03	<p>COMPRESSOR PARA DOIS CONSULTÓRIOS, ISENTO DE ÓLEO, IDEAL PARA A ÁREA ODONTOLÓGICA Características - Capacidade: 2 consultórios sem Bomba de Vácuo (até 2 sugadores simultâneos cada); Reservatório: Capacidade mínima de 100 litros, com tratamento interno e externo antioxidante (pintura eletrostática), possui aberturas laterais, para futuras inspeções; Motor: deve possuir no mínimo dois motores de 1HP cada com pistoes em V ; Dispositivos de segurança: Pressostato com chave geral liga/desliga, válvula de segurança. Dispositivo de alívio do excesso de pressão rele térmico (protetor de sobrecarga de tensão). Deve acompanhar chave magnética e purgador eletrônico.</p> <p>Tensão de Alimentação: Monofásico 220V.</p> <p>CATMAT 413220</p>	Unid.	03

12. DO LOCAL DE ENTREGA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, II** da Lei nº 14.133/2021



O objeto desta compra deverá ser fornecido na Unidade de Saúde Dr. Gilmar José Bridi, localizada na Rua Giuseppe Giostri, 44, Centro, Itarana/ES – 29620-000, no horário de funcionamento (07hrs às 11hrs e de 13hrs às 16hrs), observando feriados nacional e do município de Itarana/ES, em parcela única.

O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da autorização para fornecimento a ser emitida.

O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao fornecimento à contratada mediante apresentação de nota fiscal, sem rasuras ou emendas, com o fornecimento do objeto discriminado e certidões negativas.

Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo gestor e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021

Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DOS PRAZOS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- a) O objeto deverá ser fornecido, no prazo de **30 dias uteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde;
- b) Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo servidor fiscal responsável pela aceitação do objeto, e definitivamente em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, desde que verificado a conformidade dos mesmos com as especificações constantes neste termo de referência.
- c) Produtos por ventura entregues em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta apresentada no termo de referência, ou ainda, com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos ao fornecedor, com ônus para o contratado, acompanhados com os laudos de avaliação dos produtos entregue em desconformidade, devendo ser substituídos em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos mesmos.



- d) No transporte dos materiais a futura contratada deverá observar as normas de sustentabilidade ambiental, utilizando preferencialmente embalagens individuais e ecologicamente corretas, bem como, a segurança no transporte dos bens.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, o fornecimento de objeto compatível ao especificado neste Instrumento, com clara menção do objeto e fornecimento bem sucedido, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Serão recusados os objetos que não atenderem as especificações constantes neste e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa contratada ficará obrigada a trocar o material que vier a ser recusado, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o seu recebimento, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

Os materiais deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

Efetuar o pagamento da nota fiscal correspondentes ao objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade do objeto

Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do objeto constante junto ao Termo de Referência;

Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto;

Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;

Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento da Ata de Registro de Preço;

Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação a Ata, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

17. DAS SANÇÕES

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou presta declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 17.1.1



a 17.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 17.1.8 a 17.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.12, deste Termo de Referência.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.



18. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- a) As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;
- b) O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;
- c) O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
- d) O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:
 - i. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;
 - ii. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
 - iii. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

19. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753;



II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753;

III - Elaboração do Termo de Referência: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753;

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 005350.

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
03/09/2024 15:07:04
JÉSSICA GUEDES COMINOTTI
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 006753

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***.***
MUNICIPIO DE ITARANA
03/09/2024 15:07:31
VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 009/2021



ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2024

Processo nº 003991/2024 de 28 de agosto de 2024

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0500001.01.00

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Pregão supra referidos, tudo de acordo com às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para futura aquisição de equipamentos odontológicos em atendimento a esta Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste contrato.

1.2. Os elementos característicos do objeto, tais como: Item, descrição da especificação, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total, bem como códigos e referências do produto/serviço (quando houver), estão descritas no anexo I



deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo nº 003991/2024, e passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, vinculando a esta contratação:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ _____** (_____), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A presente contratação dar-se-á partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, e o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado sucessivamente até 5 (cinco) anos, conforme artigo 107 e 113 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do



objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09 de setembro de 2024, Pesquisa de Preços nº 011/2024, peça á folha nº 119 dos autos do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação do IGPM da FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



9.1. - As obrigações do CONTRATANTE encontram-se definidos no item 16 do Termo de Referência, anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - As obrigações da CONTRATADA constam no item 15 do Termo de Referência anexo I a este Contrato, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

10.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

11.2. O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;

11.3. O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;

11.4. O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:

11.4.1. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade



ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;

11.4.2. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e

11.4.3. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **Fundo Municipal de Saúde** de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para o **Fundo Municipal de Saúde** de Itarana/ES;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) Suspensão para contratar com a administração pública;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

§1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A administração, porém, poderá considerar rescindindo o contrato, mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.



b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência quando não seguida de justificativa aceita pela administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§2º - As multas serão calculadas pelo valor total do contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§4º - Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves, a administração, poderá, além de rescindir o contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§5º - Se os danos se restringirem a administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

§6º - Se puderem atingir a administração municipal como um todo, será aplicada a sanção declaração de inidoneidade.

§7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo diretor do **Fundo Municipal de Saúde** de Itarana/ES.

§8º - Quando declarada a inidoneidade da CONTRATADA, o diretor do **Fundo Municipal de Saúde** de Itarana/ES, submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§9º - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo da lei.

§10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

0021030100082.026 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS ESF E SAUDE
BUCAL44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Ficha – 00034 Fonte
de Recurso - 150000150000

0021030100082.026 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS ESF E SAUDE
BUCAL44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE Ficha – 00034 Fonte
de Recurso – 260100000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.B



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itarana/ES, ____ de _____ de 2024

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

CONTRATANTE: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX



Testemunhas: _____



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. ____/2024

AO PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) a empresa recebeu cópias de todos os instrumentos que compõem a **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, bem como possui todas as informações necessárias à formulação da proposta, e, ainda, que tem conhecimento das condições locais, necessárias à execução do objeto ora licitado, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidos no instrumento convocatório.

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

d) não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) que inexistente fato impeditivo a sua participação na **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

h) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

j) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

k) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

l) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

m) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

o) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico N° 000017/2024
Empresa Proponente:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Apresento a Vossa Senhoria proposta de preço para o Pregão em referência, conforme abaixo:

LOTE 00001 - Lote 00001							
<i>Ítems(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001	00011240	FOTOPOLIMERIZADOR Deve possuir potência de até 2500 mW/cm². Possuir no mínimo dois modos de potência para o dentista usar em baixa ou em alta potência de acordo com o procedimento necessário. Ter capacidade de polimerizar camadas de resinas em apenas 1 segundo dando agilidade aos trabalhos em nossos postos de saúde. O led deve ficar na ponta do aparelho para melhor entrega de energia. Não deve ter fibra óptica visando evitar quebras e custos para o município. Deve acompanhar protetor ocular, ponta de aplicação, capas de proteção da ponta e escala de espessura para tempo de cura de resina. A bateria deve ser de li-íon de no mínimo 1300mAh, O led deve ser de no mínimo 5W de potência, o peso máximo deve ser de 300G. Tensão de Alimentação: Bivolt automático 100-240V AC.		UND	2		
00004	00044380	COMPRESSOR PARA DOIS CONSULTÓRIOS, ISENTO D ÓLEO, IDEAL PARA A ÁREA ODONTOLÓGICA Características - Capacidade: 2 consultórios sem Bomba de Vácuo (até 2 sugadores simultâneos cada); Reservatório: Capacidade mínima de 100 litros, com tratamento interno e externo antioxidante (pintura eletrostática), possui aberturas laterais, para futuras inspeções; Motor: deve possuir no mínimo dois motores de 1HP cada com pistões em V ; Dispositivos de segurança: Pressostato com chave geral liga/desliga, válvula de segurança. Dispositivo de alívio do excesso de pressão rele térmico (protetor de sobrecarga de tensão). Deve acompanhar chave magnética e purgador eletrônico. Tensão de Alimentação: Monofásico 220V.		UND	3		
2 Itens						Valor Total do Lote	
						R\$	
LOTE 00002 - Lote 00002							
<i>Ítems(*)</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UNID.</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00002	00015218	APARELHO DE ULTRASOM C/ JATO BICABORNATO Equipamento ultrassom de 30000 hz montado em conjunto composto de corpo e tampa confeccionados em poliestireno de alto impacto e painel principal em policarbonato. Deve possuir reservatório de água		UND	2		



	iluminado para no mínimo 800 ml, bomba peristáltica com potenciômetro para regulagem da potencia da bomba e quantidade de agua, Sistema eletro-pneumático sincronizado, com válvulas que proporcionam cortes e aspirações da água instantâneamente. Transdutor com capas removíveis e autoclaváveis. Insertos removíveis e autoclaváveis. Transformador blindado para evitar penetração de bicarbonato. Registros de água com ajuste que possibilitam adequar à necessidade de cada operação. Potenciômetro para a regulagem exata da potência ultra-sônica com dez faixas de potencia. Frequencia ultrasonica de 30Khz. Acompanhado de 10 pontas para tartarectomia, mangueira com filtro de água para instalação, deve possuir filtro de ar incorporado com dreno automático para evitar entupimentos, deve possuir sistema de varredura para evitar entupimentos, 2 capas do transdutor, 10 chaves para aperto das pontas e engate rápido macho para adaptação ao equipo. Reservatório do bicarbonato removível, caneta do jato de bicarbonato construída em ABS removível e autoclavável. Montado sobre estrutura tubular em aço com quatro rodízios e sistema de engate rápido. Tensão de Alimentação: Bivolt 127-220V.					
--	---	--	--	--	--	--

1 Itens	Valor Total do Lote	R\$
----------------	----------------------------	------------

LOTE 00003 - Lote 00003

Ítems(*)	Código	Especificação	Marca	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00015218	APARELHO DE ULTRASOM C/ JATO BICABORNATO Equipamento ultrasonico de 30000 hz montado em conjunto composto de corpo e tampa confeccionados em poliestireno de alto impacto e painel principal em policarbonato. Deve possuir reservatório de agua iluminado para no mínimo 800 ml, bomba peristáltica com potenciômetro para regulagem da potencia da bomba e quantidade de agua, Sistema eletro-pneumático sincronizado, com válvulas que proporcionam cortes e aspirações da água instantâneamente. Transdutor com capas removíveis e autoclaváveis. Insertos removíveis e autoclaváveis. Transformador blindado para evitar penetração de bicarbonato. Registros de água com ajuste que possibilitam adequar à necessidade de cada operação. Potenciômetro para a regulagem exata da potência ultra-sônica com dez faixas de potencia. Frequencia ultrasonica de 30Khz. Acompanhado de 10 pontas para tartarectomia, mangueira com filtro de água para instalação, deve possuir filtro de ar incorporado com dreno automático para evitar entupimentos, deve possuir sistema de varredura para evitar entupimentos, 2 capas do transdutor, 10 chaves para aperto das pontas e engate rápido macho para adaptação ao equipo. Reservatório do bicarbonato removível, caneta do jato de bicarbonato construída em ABS removível e autoclavável. Montado sobre estrutura tubular em aço com quatro rodízios e sistema de engate rápido. Tensão de Alimentação: Bivolt 127-220V.		UND	8		

1 Itens	Valor Total do Lote	R\$
----------------	----------------------------	------------



Valor Total da Proposta	R\$
Valor Total da Proposta por Extenso:	

Declaramos expressamente que aceita todas as exigências do Edital e de seus Anexos.

Declaramos atender a todas as especificações constantes do ANEXO I deste edital.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 14.133/2021, consolidada.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº: _____



ANEXO V – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL.

LOTE: 00001 - Lote 00001						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00011240	FOTOPOLIMERIZADOR Deve possuir potência de até 2500 mW/cm ² . Possuir no mínimo dois modos de potência para o dentista usar em baixa ou em alta potencia de acordo com o procedimento necessário. Ter capacidade de polimerizar camadas de resinas em apenas 1 segundo dando agilidade aos trabalhos em nossos postos de saúde. O led deve ficar na ponta do aparelho para melhor entrega de energia. Não deve ter fibra optica visando evitar quebras e custos para o município. Deve acompanhar protetor ocular, ponta de aplicação, capas de proteção da ponta e escala de espessura para tempo de cura de resina. A bateria deve ser de li-Ion de no mínimo 1300mAh, O led deve ser de no mínimo 5W de potência, o peso máximo deve ser de 300G. Tensão de Alimentação: Bivolt automático 100-240V AC.	UND	2	1845,81	3691,62
00004	00044380	COMPRESSOR PARA DOIS CONSULTÓRIOS, ISENTO DE ÓLEO, IDEAL PARA A ÁREA ODONTOLÓGICA Características - Capacidade: 2 consultórios sem Bomba de Vácuo (até 2 sugadores simultâneos cada); Reservatório: Capacidade mínima de 100 litros, com tratamento interno e externo antioxidante (pintura eletrostática), possui aberturas laterais, para futuras inspeções; Motor: deve possuir no mínimo dois motores de 1HP cada com pistões em V ; Dispositivos de segurança: Pressostato com chave geral liga/desliga, válvula de segurança. Dispositivo de alívio do excesso de pressão rele térmico (protetor de sobrecarga de tensão). Deve acompanhar chave magnética e purgador eletrônico. Tensão de Alimentação: Monofásico 220V.	UND	3	7014,01	21042,03
2 Itens		Valor Total Estimado do Lote				R\$ 24733,65

LOTE: 00002 - Lote 00002						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00002	00015218	APARELHO DE ULTRASSOM C/ JATO BICARBONATO Equipamento ultrassom de 30000 hz montado em conjunto composto de corpo e tampa confeccionados em poliestireno de alto impacto e painel principal em policarbonato. Deve possuir reservatório de água iluminado para no mínimo 800 ml, bomba peristáltica com potenciômetro para regulagem da potencia da bomba e quantidade de água, Sistema eletro-pneumático sincronizado, com válvulas que proporcionam cortes e aspirações da água instantaneamente. Transdutor com capas removíveis e autoclaváveis. Insertos removíveis e autoclaváveis. Transformador blindado para evitar penetração de bicarbonato. Registros de água com ajuste que possibilitam adequar à necessidade de cada operação. Potenciômetro para a regulagem exata da potência ultra-sônica com dez faixas de potencia. Frequencia ultrasonica de 30Khz. Acompanhado de 10 pontas para tartarectomia, mangueira com filtro de água para instalação, deve possuir filtro de ar incorporado com dreno automático para evitar entupimentos, deve possuir sistema de varredura para evitar entupimentos, 2 capas do transdutor, 10 chaves para aperto das pontas e engate rápido macho para adaptação ao equipo. Reservatório do bicarbonato removível, caneta do jato de bicarbonato construída em ABS removível e autoclavável. Montado sobre estrutura tubular em aço com quatro rodízios e sistema de engate rápido. Tensão de Alimentação: Bivolt 127-220V.	UND	2	6937,59	13875,18



1 Itens		Valor Total Estimado do Lote				R\$ 13875,18
LOTE: 00003 - Lote 00003						
Ítems(*)	Código	Especificação	UNID.	Quantidade	Unitário	Valor Total
00003	00015218	<p>APARELHO DE ULTRASOM C/ JATO BICABORNATO Equipamento ultrassom de 30000 hz montado em conjunto composto de corpo e tampa confeccionados em poliestireno de alto impacto e painel principal em policarbonato. Deve possuir reservatório de água iluminado para no mínimo 800 ml, bomba peristáltica com potenciômetro para regulagem da potencia da bomba e quantidade de água, Sistema eletro-pneumático sincronizado, com válvulas que proporcionam cortes e aspirações da água instantâneamente. Transdutor com capas removíveis e autoclaváveis. Insertos removíveis e autoclaváveis. Transformador blindado para evitar penetração de bicarbonato. Registros de água com ajuste que possibilitam adequar à necessidade de cada operação. Potenciômetro para a regulagem exata da potência ultra-sônica com dez faixas de potencia. Frequencia ultrasonica de 30Khz. Acompanhado de 10 pontas para tartarectomia, mangueira com filtro de água para instalação, deve possuir filtro de ar incorporado com dreno automático para evitar entupimentos, deve possuir sistema de varredura para evitar entupimentos, 2 capas do transdutor, 10 chaves para aperto das pontas e engate rápido macho para adaptação ao equipo. Reservatório do bicarbonato removível, caneta do jato de bicarbonato construída em ABS removível e autoclavável. Montado sobre estrutura tubular em aço com quatro rodízios e sistema de engate rápido.</p> <p>Tensão de Alimentação: Bivolt 127-220V.</p>	UND	8	6937,59	55500,72
1 Itens		Valor Total Estimado do Lote				R\$ 55500,72
Valor Global Estimado - Total Geral					R\$ 94109,55	



PARECER

Processo Administrativo: nº 003991/2024

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Objeto: Análise de MINUTA DE EDITAL e CONTRATO para aquisição de equipamentos odontológicos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo.

EMENTA: Parecer Jurídico. Direito administrativo. Licitação. Modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024. Cabimento. Parecer neste sentido.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cuidam os presentes autos de processo originário da Secretaria Municipal de Saúde, no qual requer a aquisição de equipamentos odontológicos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital.

O objetivo da abertura do presente processo licitatório é criar as condições necessárias para a prestação dos serviços de Odontologia pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelece a PORTARIA GM/MS Nº 1.728/2023. Esta portaria habilita os municípios que implementaram novas Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família a receber recursos federais para a compra de equipamentos odontológicos destinados às equipes de Saúde Bucal.

Com base nessas diretrizes, a coordenação municipal de odontologia elencou os itens para aquisição, conforme os parâmetros estabelecidos pela portaria, após avaliar a real necessidade. Os equipamentos selecionados são essenciais para o funcionamento adequado de um consultório odontológico e são de uso diário pelos dentistas. A licitação contempla a aquisição de equipamentos odontológicos de longa duração, fundamentais para os procedimentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo indispensáveis para garantir a qualidade e excelência dos serviços oferecidos aos usuários.

A Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de dar andamento em suas atividades, deflagrou o referido procedimento licitatório, para garantir o atendimento da Saúde Bucal no Município, contratando empresa (s) especializada (s) para o fornecimento do objeto.

A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.





Consta ainda dos autos, toda a documentação necessária a instrução processual como o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Documento de Formalização da Demanda, pesquisas de preços e manifestação favorável da contabilidade.

É o relatório. Passo a opinar.

Cumpre esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo." Tribunal de Contas da União Acórdão n. 186/2010- Plenário Relator Raimundo Carreiro. Processo n. 018 791/2005-4 (grifo nosso).

Ao encontro disso, recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, sendo:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto (Grifo nosso).

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se de análise de Processo Licitatório, cuja modalidade é Pregão. Em detida análise dos autos, verifico que o Processo vem acompanhado de solicitação de abertura de procedimento, termo de referência, orçamentos e minuta de edital e do contrato; nele constando os elementos substanciais ao fiel andamento da fase inicial da modalidade de pregão, como a definição do objeto, fiscalização da execução do objeto, entre outros documentos; como a dotação orçamentária, indicando qual a fonte dos recursos orçamentários necessários para a eventual contratação.





Por essa razão, encontra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo Licitatório, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente, isso porque junto a solicitação de abertura do procedimento licitatório encontra-se todos os documentos necessário para dar seguimento ao certame.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 53, I e II, estabelece que:

Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

O art. 25 do mesmo diploma estabelece quais são os critérios mínimos (exigências), que deverão ser contemplados na minuta do Edital, quais sejam:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

A presente minuta de Edital identificou; a modalidade licitatória escolhida (PREGÃO); o critério de julgamento das propostas (forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM); o objeto da licitação; os prazos legais; as exigências de habilitação dos proponentes (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, apresentação de declarações); as condições de participação ao certame: as orientações acerca da interposição de impugnações e recursos administrativos; as sanções administrativas de descumprimento; às obrigações do contratante/contratado(a); as condições de pagamento; entre outras disposições específicas e os anexos necessários para perfectibilizar a contratação.

A escolha pela modalidade de Pregão está amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Segundo o artigo 6º da referida lei, pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:





XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

A análise jurídica da minuta do edital para contratação de empresa especializada no fornecimento de material odontológico permanente, destinado ao atendimento da saúde bucal, deve observar o regramento estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que institui o novo marco legal das licitações e contratos administrativos.

Inicialmente, a modalidade de pregão eletrônico, conforme previsto no art. 6º, inciso LV e art. 28, inciso III da Lei nº 14.133/21, é cabível para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo o material odontológico classificado como tal.

A escolha do menor preço por item como critério de julgamento também está em consonância com o disposto no art. 33, inciso II da referida lei, o qual prevê a possibilidade de adjudicação por item nas licitações que envolvem bens de natureza divisível, garantindo maior eficiência e economicidade no processo.

O edital deve ainda atender aos requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que define que as contratações públicas devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, e da vinculação ao instrumento convocatório.

Isso implica na observância de uma descrição clara, detalhada e precisa dos materiais odontológicos permanentes a serem fornecidos, especificando suas características técnicas, quantidade e condições de entrega, conforme o art. 41, caput, para garantir a competitividade e isonomia entre os licitantes.

No que se refere à habilitação das empresas participantes, o art. 67 da Lei nº 14.133/21 prevê a apresentação de documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira, assim como a qualificação técnica, especialmente no que tange à capacidade de fornecimento de materiais permanentes de alta durabilidade, como os odontológicos.

Destaca-se também que a minuta do edital deve prever cláusulas de sanções administrativas, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/21, para eventual descumprimento das obrigações contratuais, incluindo advertência, multa e até declaração de inidoneidade, resguardando assim o interesse público.

Por fim, o processo licitatório eletrônico, conforme estabelecido no art. 51 da Lei nº 14.133/21, deve garantir a transparência e publicidade, utilizando o portal de compras do governo ou sistema equivalente, de forma a permitir a ampla participação de fornecedores em igualdade de condições, observando o princípio da competitividade.

Dessa forma, o edital em análise encontra respaldo jurídico na Lei nº 14.133/21, assegurando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório para a aquisição de material odontológico permanente, visando garantir a eficiência na gestão pública e o adequado atendimento das necessidades da saúde bucal do município.





A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 37, os princípios que regem a Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O processo de aquisição de gêneros alimentícios pelo município, por meio de pregão eletrônico, visa atender a esses princípios, buscando garantir que os serviços prestados à população sejam executados de maneira contínua e eficaz.

O pregão eletrônico se destaca por promover a competitividade entre os fornecedores, assegurando a participação de licitantes de diferentes localidades, o que favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico, também fortalece essa escolha ao incentivar a ampla divulgação e transparência do processo licitatório. Essa modalidade também permite uma maior celeridade no julgamento das propostas, garantindo que a Administração possa contar com os produtos em tempo hábil, o que é crucial quando se trata de material para uso da saúde da população.

Diante do exposto, o processo de contratação por pregão eletrônico na modalidade menor preço mostra-se a opção mais adequada para atender à necessidade do Município de Itarana na aquisição de material odontológico.

Tal modalidade proporciona uma maior competitividade entre os fornecedores, assegura transparência, celeridade e economia ao processo, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além de observar as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.024/2019.

Portanto, fundamenta-se a contratação com base na legislação aplicável, garantindo que os serviços prestados pela Secretaria de Saúde possam continuar de maneira eficaz, sem interrupções ou prejuízo ao interesse público.

A opção pela forma eletrônica está em conformidade com o artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as licitações devem ser realizadas preferencialmente de forma eletrônica, exceto em casos específicos onde a forma presencial é permitida.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

A modalidade eletrônica garante maior transparência, acessibilidade e competitividade ao processo licitatório, além de reduzir custos e aumentar a eficiência na condução do certame.

A escolha do tipo de licitação como Menor Preço é respaldada pelo artigo 33 da Lei nº 14.133/2021. O tipo Menor Preço é apropriado para contratações onde o critério de julgamento é a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o custo financeiro.





Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:
I - menor preço;

Do exposto encontra-se, regular as cláusulas inseridas na minuta do edital, vez que em consonância com o que definido no art. 25 da Lei nº 14.133/21.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato é um documento preliminar que serve como base para a elaboração do futuro acordo a ser celebrado entre as partes, especificando os direitos e deveres de cada um.

No âmbito da administração pública, a criação e utilização da minuta são norteadas por princípios e normas específicas que visam assegurar a legalidade, transparência e eficiência dos atos administrativos.

Um aspecto relevante nesse contexto é a discricionariedade da administração pública na celebração de contratos, que implica em uma margem de liberdade para decidir sobre a conveniência e oportunidade da contratação, respeitando os limites impostos pela legislação vigente.

Ressalto que o contrato na modalidade de pregão é uma peça essencial nos processos de contratação pública.

A análise do presente contrato deve ser balizada pelo princípio fundamental do direito à saúde, consagrado no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido por meio de políticas públicas voltadas à redução do risco de doenças e à promoção do acesso universal e igualitário aos serviços de saúde.

No contexto específico da assistência odontológica, a contratação de materiais permanentes que equipem adequadamente os consultórios de saúde bucal contribui para o cumprimento desse dever constitucional. A aquisição de tais equipamentos está diretamente ligada à promoção da saúde pública, à melhoria da infraestrutura dos serviços prestados e à garantia de atendimento digno e eficiente à população.

Além disso, a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelece o princípio da integralidade da assistência, ou seja, a articulação contínua entre ações preventivas e curativas. A aquisição de materiais odontológicos permanentes possibilita que as Equipes de Saúde Bucal atuem em todos os níveis de complexidade do SUS, garantindo a integralidade e continuidade da assistência.

A modalidade escolhida para a contratação, pregão eletrônico, e o critério de menor preço por item, estão em perfeita consonância com os ditames da Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas no Brasil.





Nos termos do art. 6º, inciso LV e art. 28, inciso III, o pregão eletrônico pode ser utilizado para a contratação de bens e serviços comuns, sendo a aquisição de equipamentos odontológicos permanentes enquadrada nessa categoria.

O critério de menor preço por item também está devidamente respaldado no art. 33, inciso II da mesma lei, garantindo a maximização da competitividade e a obtenção da melhor oferta para cada item licitado, promovendo a eficiência e a economicidade no uso dos recursos públicos.

A minuta do contrato apresenta as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- **Objeto do Contrato:** Fornecimento de materiais odontológicos permanentes para equipar as novas Equipes de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde;
- **Prazo de Execução e Entrega:** De acordo com o cronograma estabelecido pela administração, devendo o fornecedor observar rigorosamente os prazos acordados;
- **Condições de Pagamento:** Definidas em conformidade com a legislação aplicável, prevendo a liberação de recursos conforme o cumprimento das etapas do contrato;
- **Sanções Administrativas:** Previsão de penalidades em caso de descumprimento contratual, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertências, multas e até a rescisão contratual;
- **Garantias Contratuais:** A possibilidade de exigência de garantias para assegurar a execução plena e correta do contrato, conforme o art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, o contrato cumpre com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, atendendo integralmente as disposições estabelecidas no edital, que deu origem à licitação.

A habilitação dos municípios ao recebimento de recursos federais para a aquisição de equipamentos odontológicos, conforme a PORTARIA GM/MS Nº 1.728/2023, reforça o dever da administração pública de utilizar esses recursos de forma eficiente e conforme as diretrizes estabelecidas. No caso em análise, o contrato observa as normas federais e a aplicação dos recursos será destinada exclusivamente para a melhoria das condições de atendimento das Equipes de Saúde Bucal, atendendo assim aos objetivos do Programa Saúde da Família e do Brasil Sorridente.

Diante do exposto, conclui-se que a minuta do contrato para a contratação de empresa especializada no fornecimento de material odontológico permanente está em perfeita conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei nº 14.133/2021.

A contratação observou o devido processo licitatório, na modalidade de pregão eletrônico, com critério de menor preço por item, garantindo a transparência, competitividade e economicidade necessárias à gestão dos recursos públicos.

Além disso, a aquisição desses materiais está plenamente justificada no contexto da promoção do direito à saúde, sendo fundamental para a melhoria da assistência odontológica e para o cumprimento das políticas públicas estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.080/1990.





Por todo o exposto, opino pela legalidade e regularidade da minuta de contrato apresentada, recomendando sua celebração nos termos propostos.

PELO EXPOSTO, encontrando-se o processo dentro dos permissivos legais, motivo pelo qual exaro parecer **FAVORÁVEL**, a realização do certame licitatório pretendido pela Administração Pública, na **modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2011/2024 e Decreto Municipal nº 2013/2024.

Ressalte-se, por fim, que o presente Parecer é peça meramente opinativa, na forma da jurisprudência do STF (MS 24073-DF – Rel. Min. Carlos Velloso, inf. 296) ficando a decisão a cargo da autoridade superior.

Itarana/ES, 25 de Setembro de 2024.

Assinado por PAULO SERGIO RIZZO 034.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
22/09/2024 15:37:18

PAULO SÉRGIO RIZZO

Procurador Municipal - OAB/ES 8.330





DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação para aquisição de Equipamentos Odontológicos

De: Prefeito Municipal
Para: Secretaria Municipal de Saúde
Requerente: Secretaria Municipal de Saúde
Requerimento: 003991/2024

Prezados,

Ciente da existência de dotação orçamentária e do parecer jurídico favorável, encaminho o processo a essa Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde para ciência do parecer jurídico, e com base no mesmo, decidir sobre a contratação.

Itarana/ES, 26 de setembro de 2024

Assinado por VANDER PATRICIO 096.***.***-

**

MUNICIPIO DE ITARANA
26/09/2024 08:06:25

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal





DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Segue processo para abertura do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, asseverando que o setor de licitação deverá observar em tudo, os procedimentos legais.

Na qualidade de Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, declaro para os devidos fins de legalidade, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento das despesas referentes a este processo, com base na lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso ii, da lei de responsabilidade fiscal nº. 101/2000¹.

Atenciosamente,

Itarana/ES, 30 de setembro de 2024.

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
30/09/2024 10:51:46

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





DE: Setor de Licitações – Agente de Contratação e Pregoeiro.

PARA: Comissão Permanente de Contratações - CPC

Assunto: Cláusula Exclusiva e Outros

O tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é assegurado pela Constituição Federal de 1988 (arts. 170, IX e 179), na tentativa de impulsionar a atuação das pequenas empresas no mercado a Lei Complementar nº 147 de 2014 alterou a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e em seu art. 47 e 48 aduz:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).



Na mesma senda, em sede do Decreto Municipal nº 2013/2024, extrai-se dos artigos 5º ao 9º, os seguintes termos legais:

DA EXCLUSIVIDADE

Art. 5º Nas contratações pública, regidas por este decreto, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte objetivando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica;

Art. 6º

Para cumprir o disposto no artigo anterior, a Administração Pública **deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

Parágrafo único. Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote de licitação que deve ser considerado como um único item.

Assim, deverá ser observado, quanto a elaboração das Minutas de Edital, a exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte em licitação cujo valor de contratação seja de até 80.000,00 (oitenta mil reais), ou seja, os privilégios elencados na lei federal devem ser obrigatoriamente observados nos procedimentos licitatórios, salvo quando caracterizada uma das situações previstas no seu art. 49.

Pois bem, fato indiscutível é a ausência no instrumento convocatório da cláusula de prioridade exclusiva até 80.000,00 (oitenta mil reais) as micro e pequenas empresas, bem como a ausência de justificativas para amparar a escolha feita pelos responsáveis pela não aplicação do benefício.

Em alerta a todos envolvidos nos autos do processo, esse assunto, “falta do benefício e falta de fundamentação da não aplicação”, foi recentemente julgado pela corte do egrégio Tribunal de

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Contas do Estado do Espírito Santo (ACÓRDÃO TC-576/2024), onde, não só foi penalizado com multa pecuniária a autoridade máxima do órgão, mas, sim todos os envolvidos (Secretário, Pregoeiro e Jurídico).

Retorno processo para análise da CPC, referente aos seguintes pontos:

ECM MINUTA DE CONTRATO Nº 000078/2024 (58 páginas).

- 1) Item 3.5 da minuta, indicação que será concedido tratamento favorecido para as ME e EPP (correlatos), porém, fica aberta a ampla concorrência. Observa-se que, no anexo VI da minuta do edital, que todos os lotes são inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que caberia a prerrogativa de exclusividade.
- 2) Por se tratar de equipamentos, para fins de análise e julgamento objetivo, solicito que fique explícito a exigência de marca e modelo, bem como a prerrogativa de apresentação de catálogo, prospecto folders etc, caso exigido pelo pregoeiro, para poder auxiliar no julgamento e decisão.
 - 2.1) Assim, observa-se que nos itens V e VIII da minuta do edital, bem como anexo I (termo de referência) e IV (modelo de proposta), não há nenhuma exigência que possa servir de base para a análise e julgamento do agente que irá conduzir o certame.
- 3) Quanto ao anexo III (minuta contratual), cláusula quarta - da vigência, está divergente ao item 3 do anexo I – Termo de Referência.

Observações:

3.1) Quanto a vigência do item 3, anexo I – Termo de Referência, está referenciando ao artigo 193 do Decreto Municipal nº 2011/2024, o que não condiz com vigência contratual. O artigo 193 do Decreto Municipal nº 2011/2024 refere-se à vigência de ARPs.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- 3.2) Quanto a vigência da cláusula quarta, anexo III – minuta contratual, esta cabe a serviços e fornecimentos contínuos, os quais deverão estar justificados nos documentos iniciais de planejamento e, seguir as diretrizes do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, ora não vislumbrados nos documentos iniciais de planejamento.
- 4) Quanto ao anexo III (minuta contratual), cláusula oitava – reajuste, este deverá ser revisto, considerando que, possível alteração da vigência contratual e, não há indicação nos documentos iniciais deste item de reajustamento.
- 4.1) Ressalta-se que, mesmo não havendo cláusula de reajustamento, os documentos iniciais foram aprovados, conforme ECM Despacho nº 015903/2024 (15).
- 5) Quanto ao anexo III (minuta contratual), cláusula décima terceira - das infrações e sanções administrativas (art. 92, xiv), que seja analisado o que está disposto no item 17 do termo de referência, para a devida consonância dos instrumentos de planejamento.
- 13.1) Também deverá ser observado os artigos 246 a 259 (TÍTULO IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) do Decreto Municipal nº 2011/2024.
- 6) Quanto a cláusula da publicação, incluir a Lei Municipal 1115/2024.
- “Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.”*
- 7) Quanto ao anexo IV (modelo de proposta), em forma opinativa, a inclusão da coluna “modelo”.



- 8) Quanto a minuta do Edital, em forma opinativa, acrescentar a possibilidade de envio dos arquivos dos documentos de habilitação por meio similar ao da proposta (item 8), quando o licitante não conseguir realizar o carregamento do arquivo por meio da plataforma.

Exemplo:

“Quando por impossibilidade de carregamento do arquivo de documentos de habilitação no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), será admitido o envio para o e-mail licitacao@itarana.es.gov.br, com cópia para cplitarana@gmail.com;”

Por fim, essa análise documental busca sanar algumas dúvidas iniciais da fase preparatória, conforme documentos elaborados pela Comissão Permanente de Contratações – CPC, para que o agente que for conduzir o certame possa tomar decisões em prol da boa condução da licitação, conforme inciso I do artigo 12 do Decreto Municipal nº 2011/2024. Ressalta-se, não cabe ao agente contratação analisar os documentos iniciais, quanto a necessidade da requerente, soluções e viabilidade.

Assim, segue processo para análise e, caso veja sofrer alterações, ciência ao jurídico, da minuta anterior aprovada e demais seguimentos.

Atenciosamente,

Assinado por MARCELO RIGO MAGNAGO
079.*** ***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
05/11/2024 13:28:26

MARCELO RIGO MAGNAGO

Agente de Contratação

Portaria nº 1.508/2024



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Assunto: Contrato – Compras NÃO Compartilhadas.

DESPACHO

Avaliando as diligências realizadas pelo Setor de Licitações, na atuação do Agente de Contratação e Pregoeiro, para a Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), no que tange à análise de cláusulas contratuais, especificações e demais questões pertinentes ao processo licitatório em curso, solicito que sejam adotadas as seguintes medidas, conforme identificadas nos documentos, a fim de promover o aperfeiçoamento do referido processo.

Referência: ECM MINUTA DE CONTRATO Nº 000078/2024 (58 páginas).

2.0/2.1 - Exigência de especificação dos equipamentos

Em se tratando da aquisição de equipamentos específicos (odontológicos), é imprescindível que o Termo de Referência estabeleça de maneira clara a exigência quanto à marca e modelo dos itens a serem adquiridos. Dessa forma, sugere-se que seja incluída a prerrogativa de apresentação de catálogo, prospecto, folders, ou outros materiais comprobatórios, sempre que solicitado pelo pregoeiro, a fim de subsidiar o processo de análise e julgamento.

Modelo de sugestão (“Do Objeto”):

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	MARCA/MODELO	UND.	QUANT.

3.0/3.1/3.2 - Correção da vigência contratual no Termo de Referência



No que tange à vigência contratual no Termo de Referência, Anexo I, observa-se que há uma referência incorreta ao artigo 193 do Decreto Municipal nº 2011/2024, o qual trata especificamente da vigência das Atas de Registro de Preços (ARP), e não da vigência contratual. Diante disso, é imprescindível que a menção seja corrigida, de modo a garantir que o edital esteja em plena conformidade com a legislação vigente, bem como com as especificidades do contrato em questão.

Além disso, ao estabelecer a vigência contratual é imprescindível que a mesma seja descrita de forma clara e completa, sem deixar lacunas de entendimento. Deve-se especificar, de maneira precisa, a data de início da vigência, referenciando o ato administrativo oficial que a formalizará, como a publicação em Diário Oficial Municipal ou outro ato administrativo (assinatura), e a data de término, evitando qualquer indefinição quanto ao prazo de vigência do contrato do início ao fim.

4.0/4.1/ - Reajuste aprovado sem cláusulas nos documentos iniciais

Na minuta contratual do edital elaborada, consta uma cláusula referente ao reajuste em relação à vigência, a qual não está prevista no presente Termo de Referência, apesar de já ter sido aprovada. Diante disso, solicitamos que seja inserida a mesma cláusula de reajuste neste Termo de Referência, a fim de garantir a conformidade com as disposições legais e a coerência entre os instrumentos contratuais.

Cláusula na minuta aprovada: **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V).**

Solicitamos que o processo seja retornado para análise e continuidade assim que as providências requisitadas forem devidamente atendidas e as solicitações necessárias forem cumpridas.

Atenciosamente,



Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICÍPIO DE ITARANA
07/11/2024 07:20:25

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
06/11/2024 15:15:47

BRENO FIOROTTI MAURI

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***.***
MUNICÍPIO DE ITARANA
06/11/2024 15:13:34

EMANUEL BERGER COAN

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024



DESPACHO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESTINO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS
CONTRATAÇÕES**

CONFORME OBSERVAÇÃO PRESENTE NO DESPACHO DA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES, SEGUE JUNTO AO PROCESSO O TERMO DE REFERENCIA COM AS ATUALIZAÇÕES SOLICITADAS.

Itarana/ES, 12 de novembro de 2024.

Assinado por VANESSA
ARRIVABENE 030.***.***-**
MUNICIPIO DE ITARANA
12/11/2024 15:06:30

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei nº 14.133/2021

Aquisição de equipamentos odontológicos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência para suprir as necessidades dos serviços de saúde bucal deste município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei nº 14.133/2021

A Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de atender aos seus Departamentos e dar andamento em suas atividades. Considerando ainda a garantia dos atendimentos da Saúde Bucal se justifica a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa (s) especializada (s) para a realização de licitação.

Neste sentindo, com a necessidade de atender as demandas da Equipe de Saúde bucal presentes nas Unidades de Saúde, realiza o processo licitatório para aquisição de material permanente para atender as necessidades da Saúde Bucal.

Destacamos que, de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

A aquisição dos Equipamentos Odontológicos visa a melhoria da infraestrutura e a qualidade dos atendimentos nos consultórios dentários da Secretaria Municipal de Saúde, prezando pela melhor e maior excelência nas consultas odontológicas.



Tal aquisição está vinculada a PORTARIA GM/MS Nº 1.728/2023, que habilita os municípios que implantaram novas Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família ao recebimento de Recursos Federais visando a aquisição de equipamentos odontológicos para uso pelas equipes de Saúde Bucal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

A aquisição de equipamentos odontológicos, demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada para o Município.

Além disso, o objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

A razão da escolha da Contratada, será realizada utilizando-se o menor preço por item, posto que as atividades inerentes a aquisição de objetos distintos podem ser fornecidos por mais de uma empresa, com a possibilidade de maior economia e maior desconto em disputa. Na oportunidade, por se tratar de um quantitativo estimado para aquisição, opta-se pelo sistema de Pregão Eletrônico.

Sugere-se que o prazo de validade da ata de registro de preços seja de **12 (doze) meses** a partir do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de quantitativos entre os períodos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;



A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Ordem de Serviço emitida.

O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte, conforme o que segue:

- a) deverão estar acondicionados em suas embalagens originais, devidamente identificados, e sem indícios de violação (lacrado).
- b) em perfeitas condições de uso, sem quaisquer arranhões ou defeitos, estando perfeitamente embalados de forma a proteger o conteúdo contra danos que possam ocorrer, e conforme o caso, devidamente montados.
- c) acompanhados de Manual de Operação e Serviço, em Língua Portuguesa.
- d) devidamente montados/instalados.

O não funcionamento correto e/ou qualquer avaria que impossibilite o uso, a empresa deverá trocar o objeto e imediatamente as estruturas que não estiverem em pleno funcionamento, sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.



Caso seja verificado equipamentos em má qualidade, quebrados, sujos, deteriorados ou fora das especificações descritas, a Administração deverá adotar as medidas legais cabíveis para a correção por parte da contratada e até mesmo, em caso de persistência dos problemas, adotar as medidas legais cabíveis quanto às medidas de penalidades descritas no Edital e seus anexos.

É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, decorrentes do fornecimento dos objeto.

A empresa deverá apresentar as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, ANVISA, de acordo com o solicitado em cada item, a fim de demonstrar que atende as exigências e características solicitadas.

A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021

A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Tiago Coan Mielke, cargo de odontólogo, Matrícula: 005649, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, a Servidora Jéssica Guedes Cominotti, cargo de auxiliar administrativo, matrícula n.º 006753, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, certificação das notas fiscais e documentos de regularidade correspondente ao objeto fornecido, aos quais compete:

Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;

Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;



O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

O pagamento será realizado, após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.



O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo servidor fiscal responsável pela aceitação do objeto, e definitivamente em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, desde que verificado a conformidade dos mesmos com as especificações constantes neste termo de referência.

Produtos por ventura entregues em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta apresentada no termo de referência, ou ainda, com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos ao fornecedor, com ônus para o contratado, acompanhados com os laudos de avaliação dos produtos entregue em desconformidade, devendo ser substituídos em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos mesmos.

No transporte dos materiais a futura contratada deverá observar as normas de sustentabilidade ambiental, utilizando preferencialmente embalagens individuais e ecologicamente corretas, bem como, a segurança no transporte dos bens.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para o futuro registro de preços será disponibilizado no



anexo do edital.

Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário, bem como a devida ciência do Registro de Preços ao Órgão Gerenciador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

Órgão: 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 060002 – Atenção Básica em Saúde

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.026 – Manutenção Programa ESF e Saúde Bucal

Elemento de Despesa: 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 2601000000 – Transferência Fundo a Fundo Proveniente do Governo Federal.

Fonte de Recurso: 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

Ficha: 34

Subelemento: 44905200000 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021



Item	Especificação	Catmat Cod.	Marca de referên cia	Unid ade	Quan tidade
01	<p>FOTOPOLIMERIZADOR</p> <p>Deve possuir potência de até 2500 mW/cm². Possuir no mínimo dois modos de potência para o dentista usar em baixa ou em alta potencia de acordo com o procedimento necessário. Ter capacidade de polimerizar camadas de resinas em apenas 1 segundo dando agilidade aos trabalhos em nossos postos de saúde. O led deve ficar na ponta do aparelho para melhor entrega de energia. Não deve ter fibra optica visando evitar quebras e custos para o município. Deve acompanhar protetor ocular, ponta de aplicação, capas de proteção da ponta e escala de espessura para tempo de cura de resina. A bateria deve ser de li-Ion de no mínimo 1300mAh, O led deve ser de no mínimo 5W de potência, o peso máximo deve ser de 300G.</p> <p>Tensão de Alimentação: Bivolt automático 100-240V AC.</p>	416252	<p>Dabi Atlante</p> <p>Schuster</p> <p>Gnatus</p>	Unid.	02
02	<p>ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO</p> <p>Equipamento ultrassom de 30000 hz montado em conjunto composto de corpo e tampa confeccionados em poliestireno de alto impacto e painel principal em policarbonato. Deve possuir reservatório de água iluminado para no mínimo 800 ml, bomba peristáltica com potenciômetro para regulagem da potencia da bomba e</p>	416674	<p>Saevo</p> <p>Dabi Atlante</p> <p>Schuster</p>	Unid.	10



	<p>quantidade de água, Sistema eletropneumático sincronizado, com válvulas que proporcionam cortes e aspirações da água instantaneamente. Transdutor com capas removíveis e autoclaváveis. Insertos removíveis e autoclaváveis. Transformador blindado para evitar penetração de bicarbonato. Registros de água com ajuste que possibilitam adequar à necessidade de cada operação. Potenciômetro para a regulação exata da potência ultrassônica com dez faixas de potência. Frequência ultrassônica de 30Khz. Acompanhado de 10 pontas para tartarectomia, mangueira com filtro de água para instalação, deve possuir filtro de ar incorporado com dreno automático para evitar entupimentos, deve possuir sistema de varredura para evitar entupimentos, 2 capas do transdutor, 10 chaves para aperto das pontas e engate rápido macho para adaptação ao equipo. Reservatório do bicarbonato removível, caneta do jato de bicarbonato construída em ABS removível e autoclavável. Montado sobre estrutura tubular em aço com quatro rodízios e sistema de engate rápido.</p> <p>Tensão de Alimentação: Bivolt 127-220V.</p>					
03	<p>COMPRESSOR PARA DOIS CONSULTÓRIOS, ISENTO DE ÓLEO, IDEAL PARA A ÁREA ODONTOLÓGICA</p> <p>Características - Capacidade: 2 consultórios sem Bomba de Vácuo (até 2 sugadores simultâneos cada); Reservatório: Capacidade mínima de 100 litros, com tratamento interno e externo antioxidante (pintura eletrostática), possui aberturas laterais, para futuras inspeções; Motor: deve possuir no mínimo dois motores de 1HP</p>	413220	D700	AIRZAP	Unid.	03
				GNATUS		



	<p>cada com pistoes em V ; Dispositivos de segurança: Pressostato com chave geral liga/desliga, válvula de segurança. Dispositivo de alívio do excesso de pressão rele térmico (protetor de sobrecarga de tensão). Deve acompanhar chave magnética e purgador eletrônico.</p> <p>Tensão de Alimentação: Monofásico 220V.</p>				
--	--	--	--	--	--

12. DO LOCAL DE ENTREGA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

O objeto desta compra deverá ser fornecido na Unidade de Saúde Dr. Gilmar José Bridi, localizada na Rua Giuseppe Giostri, 44, Centro, Itarana/ES – 29620-000, no horário de funcionamento (07hrs às 11hrs e de 13hrs às 16hrs), observando feriados nacional e do município de Itarana/ES, em parcela única.

O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias úteis contados a partir da autorização para fornecimento a ser emitida.

O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao fornecimento à contratada mediante apresentação de nota fiscal, sem rasuras ou emendas, com o fornecimento do objeto discriminado e certidões negativas.

Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo gestor e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DOS PRAZOS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO



- a) O objeto deverá ser fornecido, no prazo de **30 dias uteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde;
- b) Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo servidor fiscal responsável pela aceitação do objeto, e definitivamente em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, desde que verificado a conformidade dos mesmos com as especificações constantes neste termo de referência.
- c) Produtos por ventura entregues em desacordo com este Termo de Referência, com a proposta apresentada no termo de referência, ou ainda, com eventuais defeitos de fabricação, serão oportunamente restituídos ao fornecedor, com ônus para o contratado, acompanhados com os laudos de avaliação dos produtos entregue em desconformidade, devendo ser substituídos em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos mesmos.
- d) No transporte dos materiais a futura contratada deverá observar as normas de sustentabilidade ambiental, utilizando preferencialmente embalagens individuais e ecologicamente corretas, bem como, a segurança no transporte dos bens.

15. DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09 de setembro de 2024, Pesquisa de Preços nº 011/2024, peça á folha nº 119 dos autos do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação do IGPM da FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, o fornecimento de objeto compatível ao especificado neste Instrumento, com clara menção do objeto e fornecimento bem sucedido, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Serão recusados os objetos que não atenderem as especificações constantes neste e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa contratada ficará obrigada a trocar o material que vier a ser recusado, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o seu recebimento, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

Os materiais deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

Efetuar o pagamento da nota fiscal correspondentes ao objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;

Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade do objeto

Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do objeto constante junto ao Termo de Referência;

Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto;

Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;

Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento da Ata de Registro de Preço;

Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação a Ata, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

18. DAS SANÇÕES

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou presta declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 17.1.1



a 18.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 18.1.8 a 18.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.12, deste Termo de Referência.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.



19. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- a) As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;
- b) O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;
- c) O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
- d) O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:
 - i. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;
 - ii. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
 - iii. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

20. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753;



II - Elaboração de quantitativo: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753;

III - Elaboração do Termo de Referência: Jéssica Guedes Cominotti – Matrícula: 006753;

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 005350.

Assinado por JESSICA GUEDES
COMINOTTI 183.***_***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
12/11/2024 15:28:14

JÉSSICA GUEDES COMINOTTI
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 006753

Assinado por VANESSA ARRIVABENE
030 ***_***_**
MUNICIPIO DE ITARANA
12/11/2024 15:29:00

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 009/2021



CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

DESPACHO

Prezados,

É necessário proceder à substituição do requisito "Das Sanções" no presente Termo de Referência (TR), com o objetivo de promover e ajustes para garantir sua conformidade com os princípios e exigências estabelecidos pela Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2011/2024. A alteração visa assegurar que o texto do edital esteja adequado às diretrizes legais vigentes, proporcionando maior clareza e conformidade nos processos licitatórios e contratuais, em observância às normas municipais e federais aplicáveis.

Visando assegurar maior clareza e precisão na elaboração do Termo de Referência, solicito a revisão e atualização do tópico **Sanções** no referido documento. É fundamental que as penalidades sejam detalhadas de forma objetiva, contemplando as situações de descumprimento contratual e alinhadas à legislação vigente, a fim de garantir maior transparência e eficácia no processo de contratação.

Segue em anexo sanções sugeridas.

Atenciosamente,

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICÍPIO DE ITARANA
18/11/2024 10:14:26

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024





Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
18/11/2024 08:53:43

BRENO FIOROTTI MAURI

Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
18/11/2024 08:42:29

EMANUEL BERGER COAN

Comissão de Planejamento das Contratações
Portaria nº 1.494/2024





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3- 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.



7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com



quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

14.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para



aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 14.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

14.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração,



à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

14.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

14.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.